



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 250, DE 28 DE JUNHO DE 1993-

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 288, de 28 de junho de 1993.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional-especial, no valor de Cr\$-200.000.000,00-, destinado a contabilização e restituição a título de "atualização monetária" ao Governo do Estado de São Paulo, pela não aplicação pelo Município, da importância de Cr\$-500.000,00-(quinhentos mil cruzeiros), recebida através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, no mês de dezembro de 1990, para "ampliação e/ou reforma nas Escolas Estaduais de Primeiro Grau do Corrego das Pedras e Fazenda Jacilândia, nos termos do convênio firmado.

§ 1º - O presente crédito terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02. PODER EXECUTIVO

03. Finanças

3.0.0.0. DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

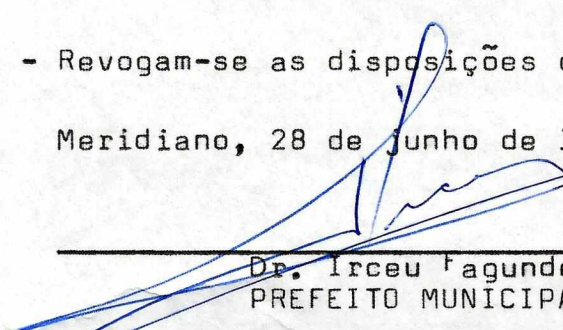
03 08 0332.22. 124. Restituição a título de "atualização monetária" ao Governo do Estado, através da Secretaria de Educação pela não aplicação de verba recebida no mês de dezembro de 1990, para ampliação e/ou reforma de unidades escolares no município-
.....Cr\$-200.000.000,00

§ 2º - O valor do presente crédito, correrá por conta do "excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de junho de 1993.


Dr. Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Registro Civil e Tabelionato

MERIDIANO

Dirce Boschetti Michalete

ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.


Hermenegildo Baldin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO